

Boa Esperança do Sul, SP, segunda-feira, 17 de agosto de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL
BOA ESPERANÇA DO SUL
PROTOCOLO**

NÚMERO	DATA	RÚBRICA.
089123	18/08/23	Paula

REFERÊNCIA: NOTÍCIA DE FATO Nº 38.0406.0000082/2023-7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO BONITO. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE PAULA. PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA DO SUL. ESCLARECIMENTO. EXECUÇÃO DA OBRA E REFORMA DA SANTA CASA.

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL,

Aproveitando a oportunidade para cumprimentá-los, e visando demonstrar a lisura, seriedade, responsabilidade, transparência e comprometimento que pautam as ações desta Administração, participo-lhes de que houve o recebimento de Notícia de Fato nº 38.0406.0000082/2023-7, datada de 26 de julho de 2023, por parte da Promotoria de Justiça de Ribeirão Bonito, através da qual uma pessoa não identificada relatou fatos que supostamente caracterizam Improbidade Administrativa e Fraude à Licitação, oportunidade também em que fui instado a se pronunciar sobre a execução da obra e reforma da Santa Casa de Misericórdia São Vicente Paula.

De modo mais específico, narra o sujeito por meio da **MANIFESTAÇÃO SIGILOSA**: que **i)** notou nas licitações cujo objeto envolvem a reforma e ampliação da Santa Casa valores demasiadamente altos; **ii)** questiona a propriedade da Santa Casa e a atuação da Prefeitura; **iii)** que os valores repassados da Prefeitura para a Santa Casa são indevidos; e **iv)** ilegalidades das licitações – cartas convites – e a presença de interesses pessoais.

Primeiramente, a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paula, fundada pela comunidade local é o maior suporte de saúde do município de Boa Esperança do Sul. Trata-se de uma associação civil de direito privado, filantrópica, sem fins econômicos ou lucrativos. **É um bem do povo e que exerce grande influência na concretização da sua função social.**

A Entidade tem por finalidade prestar serviços médico-hospitalares por meio de profissionais componentes do seu quadro de funcionários e do corpo clínico, conforme dispõe o seu Estatuto Social. A Entidade é constituída em seu quadro social por associados admitidos sob a denominação de **IRMÃOS**, que prestam relevantes serviços à Instituição ou que se disponham a contribuir para a construção dos seus objetivos e fins.

Sob o aspecto da legalidade, antes mesmo do início da reforma da Santa Casa, com o fito de evitar infrações e ilegalidades, a Prefeitura consultou a Promotoria de Justiça de Ribeirão Bonito – em que estavam presentes a pessoa do Prefeito e o Controlador Geral do Município – e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde receberam diagnósticos favoráveis para a reforma e ampliação do hospital, desde que se fizesse com a devida aprovação legislativa.

A despeito de tais órgãos não serem órgãos consultivos do Poder Executivo, vale-se aqui dos princípios fundamentais do Direito Administrativo¹ e a importância do interesse público na área da saúde². Muito embora o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Tribunal de Contas não exerçam função consultiva direta sobre as decisões do Poder Executivo, a legalidade e legitimidade do projeto são respaldadas por argumentos que priorizam o bem-estar da população e a adequada gestão dos recursos públicos.

¹ O princípio da supremacia do interesse público prevê que as ações do poder público devem ser direcionadas para o benefício da sociedade como um todo. Nesse contexto, a expansão da capacidade de atendimento e melhoria da infraestrutura de saúde são objetivos que se alinham com esse princípio.

² A Constituição Federal tem positivado em seu corpo o Direito à Saúde, oportunidade em que se estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. A reforma da Santa Casa de Saúde pode contribuir para a garantia desse direito, ao possibilitar um aumento na oferta de atendimentos, melhorando a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Passada a devida contextualização essencial, passa-se aos pontos trazidos na manifestação:

DAS RESPOSTAS E ESCLARECIMENTOS

DA LEGALIDADE NAS LICITAÇÕES CUJO OBJETO ENVOLVEM A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SANTA CASA; E DA PROPRIEDADE DA SANTA CASA

De início, vale ressaltar que a Prefeitura reconhece a propriedade privada da Santa Casa e que a sua atuação se restringe tão somente a reforma e ampliação do hospital, o que somente foi possível em virtude da Lei nº 1.187, de outubro de 2022, na qual o Poder Executivo Municipal foi autorizado a proceder a reforma do prédio com uma verba de até R\$ 5.774,344,22 (cinco milhões, setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e e quarenta e quatro e vinte e dois centavos).

Nesse liame, tendo em vista que o valor estimativo de gastos com a reforma e ampliação da Santa Casa seria de até R\$ 5.774.344,22 (cinco milhões, setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro e vinte e dois centavos), foi iniciado o processo licitatório³ nº 137/2022, na modalidade concorrência (nº 02/2022), voltado a obras e serviços de engenharia e no regime de menor preço global, oportunidade em que a empresa CONSTRUTORA MINASCON LTDA. (CNPJ nº 22.489.220/0001-63), adjudicou o objeto do certame por R\$ 4.561.744,24 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais, e vinte e quatro centavos), resultando numa economia de 1.212.899,98 (um milhão, duzentos e doze mil, oitocentos e noventa e nove reais, e noventa e oito centavos) para o cofre público municipal.

No momento atual, a ampliação e reforma da Santa Casa segue de forma plena e distante de externalidades negativas. Dos valores destinados a consecução da reforma alcançou-se o patamar de R\$ 1.637.385,14 (um milhão e seiscentos e

³ Constitui **OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO** a contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma, ampliação, adequação do prédio da santa casa de misericórdia, na rua Duque de Caxias, Centro, Boa Esperança do Sul/SP, com fornecimento de materiais e mão de obra, em conformidade com o memoriais descritivos, planilha de preços orientativos, cronograma físico financeiro e projetos básicos, de forma que os licitantes tenham conhecimento do objeto e demais condições, cujas peças encontram-se anexas ao presente edital.

trinta e sete mil e trezentos e oitenta e cinco e quatorze centavos), o que equivale a 35,89% da totalidade do valor.

À vista disso, a Prefeitura tão só age na materialização da vontade social em ter uma saúde pública de qualidade. Dessa forma, ao vislumbrar tal objetivo, as licitações realizadas pela Prefeitura seguiram e seguem rigorosamente os trâmites estabelecidos na Lei 8.666/93, que regulamenta os processos licitatórios no âmbito dos órgãos públicos. A administração tem pautado suas ações pela transparência, legalidade e equidade, garantindo que todos os procedimentos adotados estejam em conformidade com a legislação vigente.

A Lei 8.666/93 foi criada com o objetivo de garantir a concorrência justa e aberta entre os fornecedores, buscando assegurar a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a obtenção das melhores condições para a contratação de bens e serviços necessários a prestação de serviços para a população. Nesse sentido, todos os editais de licitação foram elaborados de forma clara e precisa, estabelecendo os critérios de julgamento, prazos, modalidades e demais requisitos previstos na legislação.

Durante todo o processo licitatório, a Prefeitura disponibilizou informações detalhadas sobre os projetos, possibilitando o amplo conhecimento por parte dos interessados. Além disso, foram respeitados os princípios da publicidade e da igualdade, garantindo a participação de diversos concorrentes e assegurando que a seleção se desse com base em critérios objetivos e imparciais.

É importante ressaltar que todas as etapas dos procedimentos licitatórios foram conduzidas por equipes técnicas especializadas e com total independência, a fim de evitar qualquer interferência externa ou influência inadequada. Os prazos foram cumpridos de acordo com o estabelecido na legislação, e todos os recursos e questionamentos apresentados pelos participantes foram devidamente analisados, garantindo o devido processo legal.

No que tange a alegação de que “foram direcionadas algumas cartas convites e algumas licitações que ao meu ver foram destinada para o pai da provedora o senhor Tadeu Ramos”, não merece prosperar. Além da regularidade dos certames realizados pelo município, a acusação sequer apresenta a suposta irregularidade, modalidade ou processo licitatório eivado de nulidade, supondo de

forma genérica a existência de um fato típico, ilícito e culpável. De mais a mais, não há óbice a participação do Sr. Tadeu Ramos, pois apesar do seu parentesco com a provedora da Santa Casa, trata-se de entidade privada sem laço institucional com o município de Boa Esperança do Sul.

Além disso, como dito anteriormente, em consonância com a Lei de Licitações, não há norma que inviabilize a participação do Sr. Tadeu Ramos em processos licitatórios no município. Existem diversas situações em que uma pessoa física ou jurídica não pode participar de um procedimento licitatório, essas restrições têm como objetivo garantir a lisura, a competitividade e a transparência dos processos de contratação pública. Algumas das situações em que não se pode participar de um procedimento de licitação incluem: i) impedimentos gerais; e ii) impedimentos específicos.

Os impedimentos gerais envolvem os seguintes óbices: i) pessoas físicas ou jurídicas que estiverem com o direito de licitar e contratar suspenso, temporariamente ou definitivamente, em decorrência de infrações administrativas previstas na lei; ii) pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, em razão de práticas ilícitas; iii) servidores públicos; **iv) pessoas físicas com parentesco com Membros da Comissão de Licitação (pessoas que possuam parentesco, até o terceiro grau, com membros da comissão de licitação, autoridade ou servidor da entidade que realiza a licitação, também estão impedidas de participar, o que não se confunde com o caso apreço);** v) empresas em Conflito de Interesses; e vi) empresas estrangeiras sem Representação no Brasil. Esses são apenas alguns exemplos das situações em que não se pode participar de um procedimento de licitação. Portanto, é fundamental verificar detalhadamente os artigos e dispositivos da lei para compreender todas as restrições aplicáveis⁴ e garantir a conformidade com as

⁴ Os artigos da Lei 8.666/1993, que abordam os aspectos relacionados a impedimentos de participação são:

Art. 9º: Trata das cláusulas necessárias em editais de licitação, e pode conter informações relevantes sobre impedimentos e restrições.

Art. 10: Discorre sobre os critérios de julgamento das propostas, que também podem incluir informações sobre impedimentos.

Art. 27: Aborda os casos em que é vedada a participação de servidores públicos ou dirigentes de órgãos e entidades contratantes em licitações.

normas durante o processo licitatório, conduta que a cada dia se mostra mais relevante e presente na administração da Prefeitura de Boa Esperança do Sul.

Portanto, uma vez que as licitações são realizadas pela Prefeitura e que não há irregularidades nos certames, reitera-se o compromisso com a legalidade e a transparência em todas as ações do Município. Desse modo, além de sempre estar à disposição para fornecer informações detalhadas sobre cada licitação realizada, demonstrando que cada etapa foi conduzida de maneira justa e em estrita conformidade com a Lei 8.666/93, acredita-se que a observância desses princípios é de fundamental importância para o desenvolvimento e o bem-estar da comunidade.

DA ESCOLHA DO MODELO DE GESTÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL

No âmbito do Direito Administrativo, um município tem diferentes formas de gerir a saúde de sua população. A escolha da forma mais vantajosa depende das características específicas do município, de suas necessidades, recursos disponíveis e das prioridades da administração municipal. Existem alguns modelos mais comuns, mas que não se mostram tão eficientes e eficazes para a realidade do município de Boa Esperança do Sul.

No modelo em que o município adota a administração direta, ele assume diretamente a gestão dos serviços de saúde, podendo criar e administrar suas próprias unidades de saúde, contratar profissionais de saúde, adquirir equipamentos e suprimentos. Contudo, apesar de proporcionar um alto grau de controle local sobre as decisões e a qualidade dos serviços, mostra-se extremamente caro e fora da realidade da grande maioria dos municípios brasileiros.

Há também a gestão por meio de Organizações Sociais, as OSs são entidades de direito privado que podem ser contratadas pelo poder público para gerir os serviços de saúde. Essa forma de gestão busca aliar a flexibilidade da

Art. 28: Trata da proibição de participação de empresas que possuam dirigentes com parentesco com agentes públicos envolvidos na licitação.

Art. 87: Aborda as sanções aplicáveis aos licitantes, incluindo as proibições de contratar com a administração pública.

iniciativa privada com o controle estatal. Tem-se também as Parcerias Público-Privadas, modelo em que a iniciativa privada pode ser responsável pela construção, modernização e gestão de unidades de saúde, enquanto o poder público mantém o controle regulatório e o financiamento. E, por fim, a gestão compartilhada, em que o município mantém parcerias com entidades privadas ou filantrópicas, como a Santa Casa, para gerir unidades de saúde. Essas instituições já possuem experiência e infraestrutura na área de saúde, o que facilita a oferta de serviços de qualidade.

Considerando que o município já possui estruturas como uma Santa Casa, a opção de gestão compartilhada ou uma forma semelhante de parceria é mais vantajosa para a Prefeitura e também para a comunidade. Isso ocorre porque a Santa Casa já possui experiência e *expertise* na área de saúde, o que resulta em uma gestão mais eficiente e direcionada para atender às necessidades da população.

A colaboração com a Santa Casa pode aproveitar sua infraestrutura existente, sua equipe de profissionais qualificados e seus recursos, ao mesmo tempo que permite ao município manter um nível de controle regulatório e fiscalização sobre a prestação dos serviços. À vista disso, tendo em vista tal escolha, levou-se em consideração a forma de gestão mais vantajosa e eficaz, baseada em uma análise detalhada das necessidades locais, recursos disponíveis, objetivos e capacidade de monitoramento e fiscalização por parte do poder público.

VALORES DEVIDOS E REPASSADOS DA PREFEITURA PARA A SANTA CASA

O termo estabelecido entre a Prefeitura e a Santa é um instrumento formal que estabelece as bases de cooperação entre as duas partes para a prestação de serviços de saúde à comunidade. Esse detém a incumbência de definir as responsabilidades, obrigações, metas e condições financeiras que regem a parceria e a gestão. O hospital, nesse contexto, é uma entidade que integra a rede pública de saúde, operando como um braço importante na oferta de serviços médicos e hospitalares.

Do valor total de R\$ 5.711.032,32 (cinco milhões, setecentos e onze mil, e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), previsto no Termo de Fomento do ano de 2022, foram repassados R\$ 4.187.495,94 (quatro milhões e cento e oitenta e sete mil e quatrocentos e noventa e cinco e noventa e quatro centavos), sendo R\$ 3.420.117,55 (três milhões e quatrocentos e vinte mil e cento e dezessete e

cinquenta e cinco centavos) advindos de recursos próprios, e R\$ 767.378,39 (setecentos e setenta e sete mil e trezentos e setenta e oito e trinta e nove centavos), advindos do Fundo Nacional de Saúde (Recurso Federal). Desta maneira temos uma média mensal de repasse, para o ano de 2022, no importe de R\$ 348.957,99 (trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos).

No ano de 2023, o valor previsto no Termo de Fomento foi de R\$ 4.130.000,00 (quatro milhões e cento e trinta mil reais), sendo que foram repassados até o momento R\$ 2.370.172,79 (dois milhões e trezentos e setenta e cento e setenta e dois e setenta e nove centavos), sendo R\$ 2.005.133,30 (dois milhões e cinco mil e cento e trinta e três e trinta centavos) de recurso próprios e R\$ 365.039,49 (trezentos e setenta e cinco mil e trinta e nove e quarenta e nove centavos) do Fundo Nacional de Saúde (Recurso Federal). Desta maneira temos uma média mensal de repasse, no corrente ano, no importe de R\$ 296.271,59 (duzentos e noventa e seis mil, duzentos e setenta um reais e cinquenta e nove centavos).

A aprovação prévia de leis, neste contexto, reveste-se de crucial importância, erigindo-se como pilar essencial dessa empreitada. Alicerçado na inalienável premissa de ofertar a população serviços de saúde abrangentes e eficazes, o enlaçar do serviço público com a iniciativa privada assume relevância imanente. A aprovação prévia de leis não se revela mero formalismo⁵, mas a base de

⁵ **A Lei nº 1.194, de 23 de janeiro de 2023 (autoriza o repasse).** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar, no exercício de 2023, recursos financeiros a entidade privada sem fins lucrativos na forma que especifica e dá outras providências”.

A Lei nº 1.187, de outubro de 2022 (autoriza a reforma do prédio da Santa Casa). Autoriza o Município de Boa Esperança do Sul/SP, a proceder a reforma do prédio da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo de Boa Esperança do Sul/SP e dá outras providências.”

A Lei nº 1.172, de 08 de agosto de 2022 (autoriza a reforma da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo). “Autoriza o Município de Boa Esperança do Sul/SP, a proceder a reforma do prédio da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo de Boa Esperança do Sul/SP e dá outras providências.”

A Lei nº 1.170, de 18 de julho de 2022 (autoriza o município a realizar os repasses dos recursos financeiros advindos do Governo Federal). “ Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros recebidos do Governo Federal em favor da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo no valor e forma constante nesta e dá outras providências.”

A Lei nº 1.162, de 24 de maio de 2022 (autoriza o município de BES a firmar convênio de contribuição financeira com a Santa Casa). “ Autoriza o Município de Boa Esperança do Sul/SP a firmar convênio de contribuição financeira com a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paula de Boa Esperança do Sul/SP e dá outras providências.”

sustentação legítima das ações administrativas. Configura-se como uma salvaguarda que zela pela devida aplicação dos recursos públicos em entidades privadas, coadunando-se com a transparência e a responsabilidade fiscal. Nesse intrincado tecido, a união da legalidade e da aprovação legislativa é o alicerce que resguarda a ação da Prefeitura, garantindo a ordem democrática e a confiança dos cidadãos.

Sendo assim, a parceria entre a Prefeitura e a Santa Casa se solidifica como um fato de fundamental importância para a garantia e acesso dos cidadãos aos serviços de saúde, pois, especialmente, em municípios pequenos, como no caso em apreço, onde os recursos são limitados, é de suma importância a atuação do Poder Público.

Além disso, a prestação de contas dos valores e a ligação com o plano de trabalho emitido no início do ano pelo hospital são fundamentais para garantir a transparência, a eficiência e a eficácia dessa parceria. Na tessitura da parceria entre a prefeitura e a Santa Casa, a relevância da prestação de contas é avistada como pilar fundamental. Nesse arcabouço, a transparência financeira se alça como virtude primordial, pois permite ao povo discernir a destinação escorreita dos recursos públicos. Eis a essência de uma colaboração sustentada na responsabilidade pública mútua.

Desvela-se, assim, um entrelaçar de responsabilidades, o ente público, guardião das finanças, e a Casa de Saúde, à qual se imputa a diligência na aplicação dos recursos, tal como delineado no plano de trabalho inaugurado no início do ano. Esse plano, de certa forma, é um mapa que orienta os rumos da empreitada, delineando metas, ações e anelos. Na prestação de contas, é a epígrafe que se materializa, permitindo aferir a consonância entre o projeto e sua efetivação.

A conjunção destes aspectos permite aferir o pulsar dos serviços de saúde, denotando se o alicerce da gestão compartilhada é robusto ou passível de ajustes. Cumpre, ademais, ao plano, o árduo papel de aprumar as metas almejadas, assegurando a fiel execução dos propósitos traçados. Nesse ciclo virtuoso, a

A Lei nº 1.163, de 24 de maio de 2022 (autoriza o município de BES a firmar convênio de contribuição financeira com a Santa Casa). “ Autoriza o Município de Boa Esperança do Sul/SP a firmar convênio de contribuição financeira com a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paula de Boa Esperança do Sul/SP e dá outras providências.”

transparência e a consonância com o plano de trabalho convergem para a eficácia e o ressoar da parceria.

Ainda, além da esfera legal e do zelo para com os recursos, destila-se a essência da confiança. É pela via da prestação de contas que o ente público e o Hospital cimentam a relação com a comunidade, erguendo uma ponte de convicção mútua.

Nesse sentido, vale a pena explorar a dinâmica dos convênios e a relevância dos valores de repasse da Prefeitura de Boa Esperança do Sul:

1) Da sustentabilidade do financiamento permitido pela Lei 1.194 de 2022: em um município pequeno como o de Boa Esperança do Sul/SP, as demandas por serviços de saúde podem ser consideráveis em relação aos recursos disponíveis. Os valores de repasse da Prefeitura para o hospital auxiliam a instituição a custear despesas operacionais, como pagamento de profissionais de saúde, compra de medicamentos, manutenção de equipamentos e infraestrutura, entre outros. Sem um financiamento adequado, o hospital teria dificuldades em se manter e estabelecer uma qualidade de atendimento satisfatória. Sendo assim, graças a essas preocupações e necessidades, tem-se o **PLANO DE TRABALHO**, o qual de forma minuciosa estabelece todas as estimativas e gastos da Santa Casa, não permitindo qualquer gasto que se mostre irrazoável;

2) Ampliação da cobertura: Os recursos repassados pela Prefeitura ao hospital também contribuem para a ampliação da oferta de serviços. Isso inclui a possibilidade de aumentar o número de leitos, implementar programas de prevenção e realizar campanhas de conscientização sobre saúde. Tais

iniciativas têm um impacto direto na qualidade de vida da população;

3) Atendimento universal e gratuito: através do convênio, o hospital se compromete a oferecer atendimento universal e gratuito, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). Os valores repassados pela Prefeitura ajudam a custear esse atendimento sem que os pacientes necessitem arcar com custos elevados, garantindo a igualdade de acesso aos serviços de saúde, independentemente da condição econômica ou qualquer caracterização; e

4) Manutenção da infraestrutura: manter um hospital em funcionamento requer investimentos em infraestrutura. Os recursos repassados pela Prefeitura podem ser utilizados para a manutenção predial, compra de equipamentos médicos, atualização tecnológica e outras melhorias que contribuam para a segurança e o conforto dos pacientes e profissionais;

Portanto, é evidente que os valores de repasse da Prefeitura para um hospital em um município pequeno desempenham um papel crucial na manutenção e no aprimoramento do sistema de saúde local. Essa colaboração garante que os cidadãos tenham acesso a cuidados médicos de qualidade, contribuindo para o bem-estar geral da comunidade e para a construção de uma sociedade mais saudável.

CONCLUSÃO

Em conclusão, é fundamental ressaltar que a Prefeitura tem mantido um compromisso inabalável com a observância rigorosa das leis, principalmente, a Lei de Licitações (Lei 8.666/93) e todos os trâmites essenciais para garantir a

legalidade, transparência e equidade em todos os processos licitatórios. Cada licitação conduzida é embasada em critérios objetivos e imparciais, com o objetivo de selecionar os melhores fornecedores e garantir a contratação de bens e serviços que atendam plenamente às necessidades da nossa comunidade.

Portanto, faz-se imprescindível destacar que todas as medidas necessárias são tomadas para garantir que todos os procedimentos são executados de forma justa, evitando qualquer possibilidade de interferência indevida ou favorecimento a terceiros. Assim, a Prefeitura reafirma seu compromisso em manter essa abordagem diligente e transparente em relação aos processos licitatórios, contribuindo para a construção de uma gestão pública cada vez mais responsável e alinhada aos interesses da população.

Por fim, solicito a leitura do presente documento na próxima sessão, para que os Nobres Edis tomem conhecimento de todas as medidas que estão sendo tomadas pelo Executivo Municipal em relação a Santa Casa de Boa Esperança do Sul, a fim de que fique demonstrado a transparência e lisura que pautam as ações da atual Administração.

Deste modo, colocamos-nos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos sobre este assunto ou qualquer outro tema relacionado a Administração Municipal, bem como para o fornecimento de documentos que entenderem necessários.



JOSE MANOEL DE SOUZA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL

EXMO. SR. VEREADOR

DANIEL APARECIDO GARCIA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL		
BOA ESPERANÇA DO SUL		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
089123	18/08/23	¹² <i>Faula</i>



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro

CEP 14.930-000 - Contato: (16) 3326 4020

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO SANTA CASA

Responsável Técnico: João Roberto Braga

Projetista: Renata Aboud Barbugli

BOA ESPERANÇA DO SUL

AGOSTO DE 2023



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

**Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro
CEP 14.930-000 - Contato: (16) 3326 4020**

1. SANTA CASA ANTES DO INÍCIO DA OBRA





Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro

CEP 14.930-000 - Contato: (16) 3326 4020





Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro

CEP 14.930-000 - Contato: (16) 3326 4020





Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro

CEP 14.930-000 - Contato: (16) 3326 4020





Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro

CEP 14.930-000 - Contato: (16) 3326 4020





Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro

CEP 14.930-000 - Contato: (16) 3326 4020

2. FOTOS DA SANTA CASA DURANTE A OBRA





Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro

CEP 14.930-000 - Contato: (16) 3326 4020





Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro

CEP 14.930-000 - Contato: (16) 3326 4020





Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro

CEP 14.930-000 - Contato: (16) 3326 4020



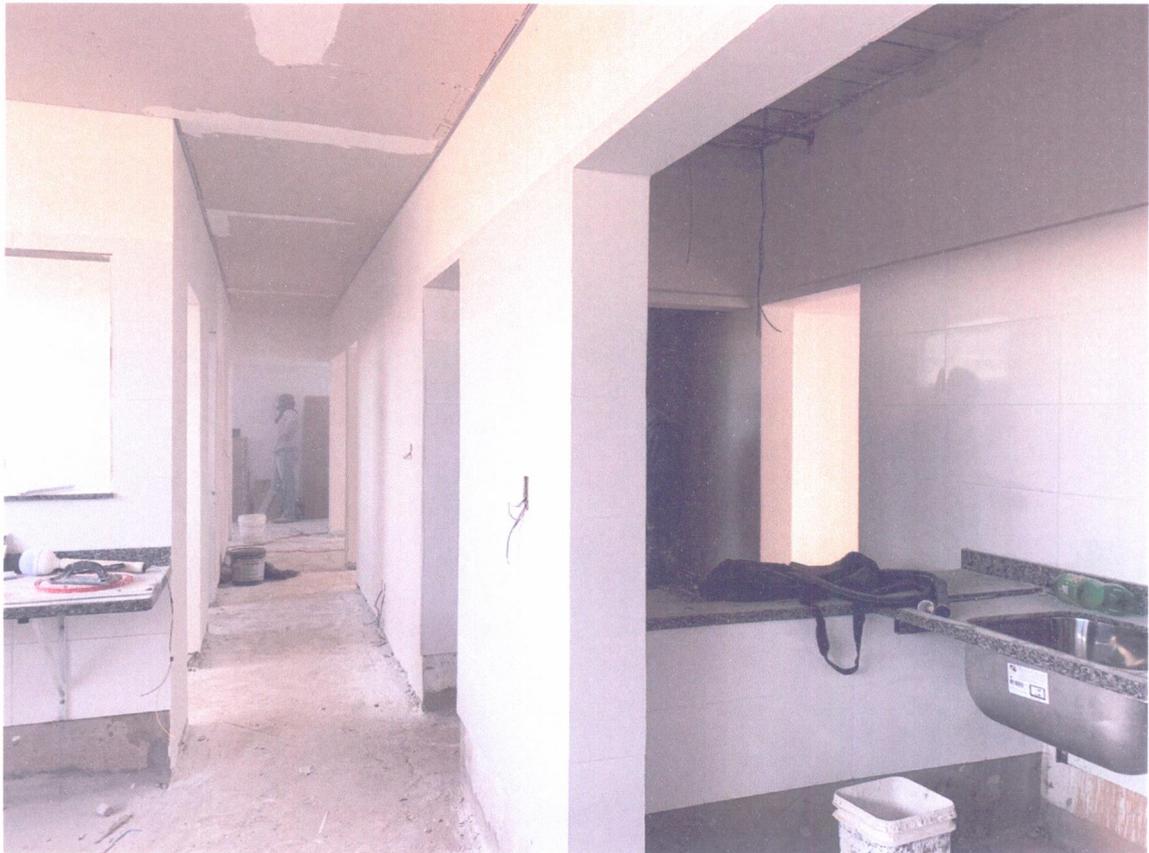


Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro

CEP 14.930-000 - Contato: (16) 3326 4020





Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro

CEP 14.930-000 - Contato: (16) 3326 4020





Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro

CEP 14.930-000 - Contato: (16) 3326 4020

3. PROJETO DA ENTRADA DA SANTA CASA

